

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 30

Sexta-feira, 22 de Agosto de 1986

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 955/86:** 14/8

Autoriza a promoção do assessor do quadro da Presidência do Governo Regional, Luís Maurílio da Silva Dantas, à categoria de Primeiro-Assessor.

**Resolução n.º 956/86:**

Autoriza a promoção dos funcionários da Secretaria da Presidência do Governo Regional, Maria Manuela Nunes e Maria Odília dos Passos Vieira.

**Resolução n.º 957/86:**

Atribui um subsídio às empresas de transportes urbanos e interurbanos, no montante de 24 790 720\$.

**Resolução n.º 958/86:**

Concede, com algumas reservas, a licença de ocupação e exploração do exclusivo de publicidade no Aeroporto do Funchal, à «Publiedil — Publicidade e Edições, Limitada».

**Resolução n.º 959/86:**

Concede, com base no Decreto-Lei n.º 211/76, de 22 de Março, licenças de ocupação de diversas lojas no Aeroporto do Funchal.

**Resolução n.º 960/86:**

Autoriza a promoção, à categoria de Chefe de Secção, dos funcionários da Direcção Regional de Finanças, Ana Maria S. Ramos, José Manuel M. Gouveia, Maria Juliana dos Santos e José Nolasco R. O. Flor.

**Resolução n.º 961/86:**

Autoriza a distribuição da importância de 74 749 000\$ pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 962/86:**

Autoriza a distribuição da importância de 49 833 000\$ pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 963/86:**

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz, uma participação no montante de 4 500 000\$.

**Resolução n.º 964/86:**

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo, uma participação no montante de 1 500 000\$.

**Resolução n.º 965/86:**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal, uma participação no montante de 25 000 000\$.

**Resolução n.º 966/86:**

Autoriza a transferência para o corrente ano da verba referente à adjudicação à firma denominada «Fonseca & Seabra, Limitada» da empreitada de fornecimento e instalação de diverso equipamento nos Hospitais da Cruz de Carvalho e dos Marmeleiros.

**Resolução n.º 967/86:**

Encarrega as Secretarias Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais de reapreciarem as formas de enquadramento dos sistemas de segurança social para o sector de vimes e outras áreas de artesanato.

**Resolução n.º 968/86:**

Confere um «Louvor público» ao Dr. Gregório Mário Rodrigues pelas qualidades de zelo, competência e dedicação, na sua profissão de médico, desempenhada nesta Região.

**Resolução n.º 969/86:**

Aprova o «Plano de Desenvolvimento Pecuário da Região Autónoma da Madeira».

**Resolução n.º 970/86:**

Autoriza a promoção do funcionário Feliciano Alcides Barros de Abreu, do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, à categoria de Técnico Superior Assessor.

**Resolução n.º 971/86:**

Anula a acção de despejo administrativo movida a João Augusto Cândido da Graça — Bairro da Palmeira.

**Resolução n.º 972/86:**

Declara a utilidade pública dos imóveis necessários à «Obra de construção da Variante à E. R. 104 — Sítio da Vila, S. Vicente» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa dos mesmos.

**Resolução n.º 973/86:**

Autoriza a celebração do contrato adicional com a sociedade denominada «Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L.», e delega os poderes da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 974/86:**

Nomeia para o cargo de Chefe de Repartição, a Chefe de Serviços da Direcção Regional de Administração Pública, Maria Fausta Garcês Pestana.

**Resolução n.º 975/86:**

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz uma participação no montante de 7 000 000\$.

**Resolução n.º 976/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno 166A/110C, necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. 106 e 101 — Troço Cruz de Carvalho/Lombada — 1.ª fase da Saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 977/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno 119/89A e 119A/89A, necessárias à «Obra de construção das E.E.R.R. 106 e 101 — Troço Cruz de Carvalho/Lombada — 1.ª fase da Saída Oeste do Funchal», e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 978/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno 123/92A e 123A/92A, necessárias à «Obra de construção das E.E.R.R. 106 e 101 — Troço Cruz de Carvalho/Lombada — 1.ª fase da Saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 979/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno 75/61, 76/62, 77/63, 78/65, 80/76 e 81/68, necessárias à «Obra de construção das E.E.R.R. 106 e 101 — Troço Cruz de Carvalho/Lombada — 1.ª fase da Saída Oeste do Funchal» e delega os poderes da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 980/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 19, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 981/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno 103/80D e 103A/80D, necessárias à «Obra de construção das E.E.R.R. 106 e 101 — Troço

Cruz de Carvalho/Lombada — 1.ª fase saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 982/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 6, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 983/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 20, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 984/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 38/25, necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. 106 e 101 — Troço Cruz de Carvalho/Lombada — 1.ª fase da Saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 985/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno 160/110F e 169A/110F, necessárias à «Obra de construção das E.E.R.R. 106 e 101 — Troço Cruz de Carvalho/Lombada — 1.ª fase da Saída Oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 986/86:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 31, necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 987/86:**

Autoriza a celebração do contrato adicional com a sociedade denominada «PROMADEIRA — SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES DA ILHA DA MADEIRA, LIMITADA», relativo à «Obra de impermeabilização das coberturas do edifício dos serviços centrais da Direcção Regional de Segurança Social e Centro de Saúde do Bom Jesus.

**Resolução n.º 988/86:**

Adita à Resolução n.º 953/86, de 8 de Agosto: «mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em nome da Região, outorgar o respectivo contrato».

**Portaria n.º 96/86:**

Actualiza, com efeitos ao ano de 1980, os abonos para falhas aos funcionários que movimentam, no exercício das suas funções, valores pecuniários.

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 97/86: 8/8

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 98/86: 18/8

Aprova para a Região Autónoma da Madeira o «Plano de Desenvolvimento da Cultura do Morangueiro».

Portaria n.º 99/86: 18/8

Aprova para a Região Autónoma da Madeira o «Plano de Desenvolvimento da Apicultura».

Portaria n.º 100/86: 18/8

Aprova para a Região Autónoma da Madeira o «Plano de Desenvolvimento da Viticultura».

Portaria n.º 101/86: 18/8

Aprova para a Região Autónoma da Madeira o «Plano de Desenvolvimento da Fruticultura».

Portaria n.º 102/86: 18/8

Aprova para a Região Autónoma da Madeira o «Plano de Desenvolvimento da Horticultura».

Portaria n.º 103/86: 18/8

Aprova para a Região Autónoma da Madeira o «Plano de Desenvolvimento da Floricultura».

Portaria n.º 104/86: 20/8

Fixa as margens de comercialização, na Região Autónoma da Madeira, para o galo, galinha e frango e revoga a Portaria n.º 33/85, de 15 de Fevereiro.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução n.º 955/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de promoção, aberto por Aviso publicado no Jornal Oficial n.º 24, II Série, Suplemento de 9 de Julho último, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu autorizar a promoção à categoria de Primeiro-Assessor, do Assessor do quadro do pessoal técnico superior da Presidência do Governo — Luís Maurílio da Silva Dantas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Resolução n.º 956/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento dos Concursos de Promoção abertos por Avisos publicados no Jornal Oficial n.º 24, II Série, Suplemento, de 9 de Julho último, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu autorizar a promoção dos seguintes funcionários da Secretaria-Geral da Presidência, às categorias que para cada um se indica:

Maria Manuela Nunes — Chefe de Serviços

Maria Odília dos Passos Vieira Freitas — Oficial Administrativo Principal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Resolução n.º 957/86

«Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu atribuir um subsídio de 24 790 720\$00, às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Agosto de 1986.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, Alínea 02».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Resolução n.º 958/86

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Conceder licença de ocupação e exploração do exclusivo de publicidade no Aeroporto do Funchal à Publiedil — Publicidade e Edições, Lda., nos termos do relatório da Comissão de apreciação das propostas apresentadas no concurso público realizado para o efeito.

2 — A presente concessão é pelo prazo de três anos e é efectuada nos termos e com as exclusões previstas no caderno de encargos, reservando-se ainda o Governo Regional a possibilidade

de de utilização de espaços para publicidade de organismos oficiais ou equiparados.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 959/86**

Considerando que no último concurso público realizado para concessão de licenças de ocupação de diversas lojas para fins comerciais no Aeroporto do Funchal não se apresentaram quaisquer concorrentes;

Considerando que entretanto surgiram alguns interessados nas referidas concessões;

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Conceder, com fundamento no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 211/76 de 22 de Março, licença para ocupação de um balcão no 1.º piso da Aerogare do Aeroporto do Funchal, à Agência de Viagens Visa Tours, pelo prazo de três anos, mediante o pagamento da taxa de ocupação mensal que estiver em vigor e de uma taxa de exploração idêntica à base de licitação do último concurso público realizado para o efeito.

2 — Conceder, com fundamento no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 211/76 de 22 de Março, licença para ocupação de um balcão, destinado à actividade de aluguer de automóveis, situado no 1.º piso da Aerogare do Aeroporto do Funchal, ao Sr. Manuel Isidoro Nunes, pelo prazo de três anos, mediante o pagamento da taxa de ocupação mensal que estiver em vigor e de uma taxa de exploração mensal idêntica à base de licitação do último concurso público realizado para o efeito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 960/86**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento dos concursos de acesso abertos por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 24, de 9 de Julho de 1986 ao abrigo do disposto no Regulamento de concursos aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/83, de 20 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu promover a Chefe de Secção, os seguintes fun-

cionários da Direcção Regional de Finanças da Secretaria Regional do Plano:

- Ana Maria dos Santos Ramos
- José Manuel Mendonça de Gouveia
- Maria Juliana dos Santos
- José Nolasco Ramos Ornelas Flor

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 961/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 74 749 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Agosto de 1986 no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 63.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 962/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 49 833 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Agosto de 1986, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 63.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril.

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 963/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 4 500 000\$00 à Câmara Municipal de Santa Cruz no âmbito dos Investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 964/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 1 500 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo no âmbito dos Investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 965/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 25 000 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal no âmbito dos investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 966/86**

Pela Resolução do Governo Regional n.º 1307/85, de 24 de Outubro, foi adjudicada à firma «*Fonseca & Seabra, Ld.ª*», pelo valor de 35 870 884\$00 a empreitada de fornecimento e instalação de equipamento mecânico de produção e distribuição de vapor de água e aquecimento central nos Hospitais da Cruz de Carvalho e dos Marmeleiros.

Considerando que devido ao volume dos trabalhos a realizar e também por razões de vária ordem, nomeadamente a constituição da Comissão de Fiscalização, a execução da referida empreitada não pôde ter lugar no decurso do ano findo;

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 48871 foi satisfeito em 1985 ao adjudicatário um adiantamento da importância de 10 761 265\$00;

Considerando ainda que todas as demais cláusulas que o contrato a celebrar deve conter, estão previstas e contempladas nas peças que integram o caderno de encargos, designadamente o prazo de execução da obra e a forma de pagamento;

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

1.º — A transferência para o corrente ano do processo do concurso acima citado, com todos os seus direitos e obrigações para ambas as partes;

2.º — A transferência para o corrente ano da verba de 35 870 884\$00 já autorizada para a realização da referida obra, deduzindo-se, no entanto, a importância de 10 761 265\$00 já satisfeita em 1985 ao adjudicatário, por adiantamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 48871.

3.º — A dispensa de celebração de contrato escrito.

A despesa a efectuar com a referida empreitada, tem cabimento na rubrica 4.2.3., do orça-

mento ordinário da Direcção Regional dos Hospitais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 967/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

Encarregar as Secretarias Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais de reapreciarem as formas de enquadramento dos sistemas de segurança social para o sector de vimes e outras áreas de artesanato existentes na Região.

Esta medida visa criar maior justiça na atribuição de benefícios sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 968/86**

Durante 38 anos desempenhou o Dr. Gregório Mário Rodrigues com exemplar zelo, competência e dedicação a sua profissão de médico.

Iniciou a sua carreira como médico de clínica geral em 1.2.48 na então Caixa de Previdência e Abono de Família do Funchal.

Em 1.7.78 foi nomeado Presidente do Conselho de Gerência do Centro Regional de Saúde Pública. Desde Dezembro de 1981, foi responsável pela Valência de Actividades Sanitárias do Centro de Saúde do Bom Jesus, serviço este que actualmente dirige como Consultor de Clínica Geral.

Agora, que por ter atingido o limite de idade passa a situação de aposentado, é de inteira justiça reconhecer publicamente as qualidades demonstradas pelo Dr. Gregório Mário Rodrigues em todos os cargos, funções e missões para que foi solicitado, nomeadamente na área dos cuidados primários de saúde, considerado como altamente colaborador na implantação do Serviço Regional de Saúde.

Assim, por proposta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu conferir público louvor ao Dr. Gregório Mário Rodrigues pelas qualidades de zelo, competência e dedicação com que, durante 38 anos, desempenhou nesta Região os cargos, funções e missões de serviço relacionados com a sua profissão de médico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 969/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

Aprovar o Plano de Desenvolvimento Pecuário da Região Autónoma da Madeira, o qual, partindo de uma reformulação e actualização de anteriores programas em termos de Comunidade Económica Europeia, corporiza as linhas de acção a desenvolver junto dos sectores:

- leite e produtos lácteos;
- Carne de bovino;
- carne de porco;
- carne de ovino e caprino;
- aves e ovos;
- outras espécies.

O referido Plano visa:

- 1 — Modernizar e racionalizar as estruturas de produção e distribuição;
- 2 — Incentivar o aparecimento de explorações geridas por empresários jovens;
- 3 — Apoiar e incentivar as associações de produtores, nas suas diversas formas;
- 4 — Aumentar a rendibilidade das explorações pecuárias;
- 5 — Valorizar a produção animal;

6 — Diversificar a produção, face às exigências do consumo;

7 — Apoiar as iniciativas dos produtores que visem a utilização de fontes de energia alternativas, e outras que preservem o Meio Ambiente;

8 — Melhorar o nível de vida dos activos dos Sectores Pecuários;

9 — Fomentar a exploração de espécies animais cuja produção se revista de interesse para o mercado regional.

Nas medidas previstas incluem-se investimentos públicos, apoio laboratorial, formação profissional, apoio sanitário, promoção de feiras e concursos pecuários, ajudas financeiras ao investimento e outros incentivos.

Este Plano de Desenvolvimento Pecuário será executado em articulação com os demais Planos de Desenvolvimento para a Agricultura, estabelecidos para a totalidade do território português, decorrentes dos compromissos e ajudas comunitárias e nacionais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 970/86**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, e no seguimento do concurso de acesso aberto por Ordem de Serviço publicada em 18 de Março de 1986, ao abrigo do disposto no Regulamento dos concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu promover a Técnico Superior Assessor, o funcionário Feliciano Alcides Barros de Abreu, do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 971/86**

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu anular a acção de despejo administrativo referida na Resolução n.º 1382 de 7.11.85, movida a João Augusto Cândido da Graça, — inquilino da habitação 1.º Esq.º Bloco 16 do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

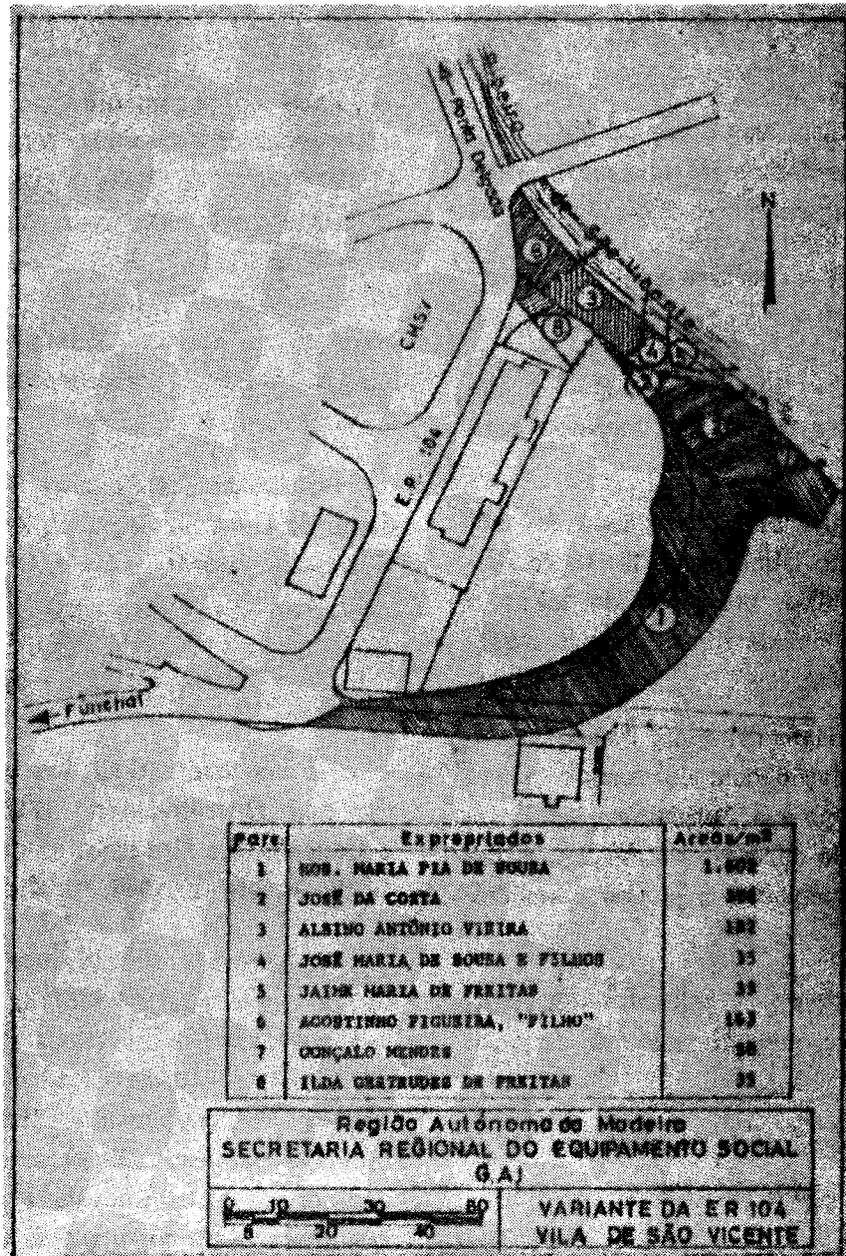
#### **Resolução n.º 972/86**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, constantes da planta anexa necessários à «Obra de Construção da Variante à E.R. 104, no Sítio da Vila, Freguesia e Concelho de São Vicente», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/86, é autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis a mencionada Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



#### Resolução n.º 973/86

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

Celebrar contrato adicional com a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, adjudicatária da obra do centro do Mercado Abastecedor do Funchal no valor de 14 952 556\$00 referentes ao mapa de trabalhos a mais e a menos da referida obra.

Fica mandatado o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura financeira dada através da rubrica 04/50/01/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 974/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento de concurso de promoção aberto por Aviso publicado no Jornal Oficial n.º 20, II Série, 2.º Suplemento, de 5 de Junho último, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu nomear para Chefe de Repartição, a Chefe de Serviços do Quadro de Pessoal da Direcção Regional da Administração Pública — *Maria Fausta Garcês Pestana*.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 975/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 7 000 000\$00 à Câmara Municipal de Santa Cruz no âmbito dos Investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 976/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 166A/110C, necessária à «Obra de Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Maria José Rodrigues Bettencourt e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 977/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 119/89A e 119A/89A necessárias à «Obra de Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Ivo Paulo Figueira e filhos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 978/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 123/92A e 123A/92A necessárias à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Ivo Paulo Figueira e filhos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 979/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 75/61, 76/62, 77/63, 78/65, 80/76 e 81/68 necessárias à «Obra de Construção das E.E.R.R. 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados D. Leonor Pestana de França e D. Elisa Rodrigues Pestana;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 980/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 19 necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados José Luís Moniz Correia e consorte Maria Gouveia Ferreira Correia;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 981/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 103/80D e 103A/80D necessárias à «Obra de Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Octávio Inácio Rodrigues de Sousa e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 982/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 6 necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados Jaime Pita e consorte Maria Isaura Bernardete Castro Pita;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 983/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 20 necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados Manuel Mendes Lira e consorte Maria Constantina de Jesus;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 984/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 38/25 necessária à «Obra de Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Vicente Maria de Freitas e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 985/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 169/110F e 169A/110F necessárias à «Obra de Construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) 1.ª Fase — Saída Oeste do Funchal», em que são expropriados Maria Leontina Gomes Romão e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 986/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 31 necessária à «Obra do Plano Integrado de Urbanização da Nazaré», em que são expropriados Manuel da Silva Gaspar e consorte Georgina Pita Gaspar;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 987/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu:

1 — Autorizar a celebração de contrato adicional, no valor de 7 213 668\$00 ao contrato celebrado em 11 de Janeiro de 1985 com a empresa Promadeira — Sociedade Técnica de Construções da Ilha da Madeira, Ld.ª, e relativo à obra de impermeabilização das coberturas do edifício dos serviços centrais da Direcção Regional de Segurança Social e Centro de Saúde do Bom Jesus.

2 — A despesa correspondente a este contrato adicional será suportada por verbas do Orçamento Regional — 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — Capítulo 50 — Divisão 04 — Subdivisão 01 — Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberio João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 988/86**

Por ter saído incompleta a Resolução n.º 953/86, de 8 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 14 de Agosto de 1986, resolveu aditar o seguinte ponto à referida resolução:

«3 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Portaria n.º 96/86**

Considerando que desde 1980 não são actualizados os valores dos abonos para falhas, salvaguardando alguns casos específicos em que essa actualização já foi efectuada;

Considerando que esses valores se encontram perfeitamente desactualizados e não se ajustam às responsabilidades inerentes às funções exercidas.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — Os funcionários ou agentes do

Governo Regional que movimentem no exercício das suas funções valores pecuniários em numérico, terão direito a um abono para falhas mensais, de harmonia com os quantitativos, constantes no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º — 1 — O abono para falhas só será atribuível se a média anual dos últimos dois anos, dos valores pecuniários movimentados forem pelo menos equivalentes ao montante de três milhões de escudos.

2 — Para os efeitos tidos em conta no número anterior, serão considerados os dois anos imediatamente antecedentes ao ano civil concretamente considerados.

Artigo 3.º — A presente portaria não é aplicável aos casos em que esteja estabelecido regime mais favorável aos agentes e funcionários que desempenhem as funções referidas no artigo primeiro.

Artigo 4.º — É revogada a Portaria n.º 58/80, de 15 de Maio.

Artigo 5.º — A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês imediato ao da respectiva publicação no Jornal Oficial da Região.

**Mapa**

Valores Movimentados — de 3 000 a 15 000 contos — Abonos Atribuídos — 1 500\$00;

Valores Movimentados — de 15 001 a 30 000 contos — Abonos Atribuídos — 2 250\$00;

Valores Movimentados — de 30 001 a 90 000 contos — Abonos Atribuídos — 3 000\$00; e

Valores Movimentados — Superiores a 90 000 contos — Abonos Atribuídos — 4 500\$00.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO****Portaria n.º 97/86**

A fim de possibilitar o pagamento das despesas adentro do Capítulo 05 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Plano (Sec. 03) há necessidade de se proceder à transferência da quantia de Esc.: 27 040 000\$00 (vinte sete milhões e quarenta mil escudos) das rubricas constantes do mapa

anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º do Dec. Reg., n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na quantia de Esc.: 27 040 000\$00 (vinte sete milhões e quarenta mil escudos),

de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano, Assinada em 8 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. Fun.	Designação da Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações	
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.					
05	03					<b>03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO</b>			
						<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS</b>			
							<b>DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO PATRIMÓNIO</b>		
		26.00		1010		Bens não Duradouros — Consumo de Secretaria .....	25 000 000\$00		
		47.00		1010		Investimentos — Edifícios .....	2 040 000\$00		
		52.00		1010		Investimentos — Maquinaria e Equipamentos ...		27 040 00\$00	
TOTAL.....							27 040 000\$00	27 040 000\$00	

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

### Portaria n.º 98/86

#### (PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO MORANGUEIRO)

Atendendo ao interesse que a cultura do morangueiro tem para esta Região Autónoma, e no prosseguimento da campanha de incentivação da sua cultura que vem sendo efectuada pela Secretaria Regional da Economia, melhoram-se os incentivos que para o seu desenvolvimento têm sido estabelecidos há alguns anos.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia aprovar o seguinte:

1 — O terreno destinado à cultura do morangueiro deve:

1.1 — Ter uma área não inferior a 500 m<sup>2</sup>, em um ou mais socalcos ou poios contíguos.

1.2 — Estar localizado em zona apropriada numa altitude não superior a 500 m na Costa Sul e a 250 m na Costa Norte, ter boa exposição e ser soalheiro.

1.3 — Dispôr de água de rega, que satisfaça as necessidades do regadio, bem como dispôr de um sistema de rega adequado (aspersão, micro-aspersão ou gota-a-gota).

1.4 — Estar livre de quaisquer outras culturas (salvo em condições muito especiais e devidamente autorizado pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura).

2 — O agricultor obriga-se a:

2.1 — Comparecer ou fazer-se representar, em todos os trabalhos tendentes à instalação, manutenção e exploração do morangal quando efectuados com o auxílio dos técnicos da Direcção Regional de Agricultura e se por estes solicitado.

2.2 — Respeitar as indicações que lhes forem dadas pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura no que diz respeito à desinfestação,

mobilização, preparação, adubações químicas e orgânicas, calagens e normas de cultivo.

2.3 — Proceder à cobertura do terreno plantado, com filme negro.

2.4 — Manter a cultura subsidiada durante duas campanhas em bom estado vegetativo, sendo libertados deste compromisso em caso de força maior, devidamente justificada perante a Direcção Regional de Agricultura e/ou quando o terreno seja expropriado ou adquirido por utilidade pública.

2.5 — Ao fim de 4 anos de cultura contínua sobre o terreno fazê-lo descansar por período não inferior a 2 anos.

2.6 — Comunicar com oito dias de antecedência a data de plantação dos morangueiros.

2.7 — Utilizar na exploração agrícola os melhoramentos fundiários referidos nos parágrafos 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5 no período de vida útil, a atribuir pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura.

3 — Quando previamente solicitado pelo agricultor, à Secretaria Regional da Economia, a Direcção Regional de Agricultura compromete-se a:

3.1 — Atribuir os seguintes subsídios:

3.1.1 — De 6\$50 para plantas frigo-conservadas e de 2\$50 para as plantas frescas, desde que estejam em bom estado vegetativo e estejam satisfeitos os parágrafos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.6.

3.1.2 — De 9\$00 por m<sup>2</sup>, pelo arranque de cana de açúcar e vimes. De 15\$00/m<sup>2</sup> pelo arranque de bananeiras e vinhas de má qualidade, desde que os terrenos se destinem à cultura do morangueiro (subsídio a conceder 3 meses após a plantação).

3.1.3 — Até 30% do custo em armazém, para a aquisição de rede de plástico, desde que se destinem a corta ventos.

3.1.4 — Conceder um subsídio de 20% sobre o custo de construção de tanque de rega. A capacidade deste reservatório deverá ser, sempre, proporcional às necessidades hídricas das culturas e do caudal. A concessão deste subsídio deverá ser, sempre, precedida de adequado requerimento à Secretaria Regional da Economia e de parecer favorável prestado pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura, esta bonificação incide tam-

bém sobre as despesas inerentes aos trabalhos de adubação de água aos tanques.

Para efeitos de atribuição destes subsídios deverá o interessado comunicar à Direcção Regional de Agricultura a data do início da construção para que os seus técnicos possam acompanhá-la.

3.1.5 — Até 30% sobre o custo da instalação de rede de rega por gota-a-gota, aspersão ou micro aspersão.

3.1.6 — A concessão dos subsídios 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 ficam condicionados à apresentação das adequadas facturas e ou recibos emitidos de acordo com a lei.

3.2 — Orientar tecnicamente a preparação e correcção do solo, e a plantação dos morangueiros.

3.3 — Beneficiam, gratuitamente, de análises e de indicações sobre as correcções e adubações a processar no terreno, bem como de um subsídio de 4\$00/Kg de calcário.

3.4 — Os agricultores poderão beneficiar das regalias e subsídios no Plano de Expansão da Mecanização Agrícola, desta Secretaria Regional, em matéria de preparação de terrenos, aluguer de máquinas destes Serviços ou concessão de uma participação por hora útil de trabalho de máquina particular e de aquisição de máquinas agrícolas.

4 — A Direcção Regional de Agricultura compromete-se a fornecer plantas frigo-conservadas aos preços de 9\$00/planta e as frescas a 3\$50/planta. (Neste caso os agricultores não beneficiarão do subsídio proposto em 3.1.1.).

5 — As densidades de plantação não poderão ser inferiores a 3 plantas por metro quadrado e superiores a 7 plantas/m<sup>2</sup>.

6 — Em complementariedade com as acções de auxílio técnico e financeiro, acima referidas, estão definidas, para a Agricultura, nas várias instituições de crédito regional, linhas de crédito rural, a juro bonificado, extensivas aos investimentos reprodutivos ou de interesse social, desde que integrados nos vários Planos de Desenvolvimento Regional, aprovado pelo Governo.

7 — O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia, poderá ainda sobrebonificar até 5% os investimentos considerados de maior interesse incluídos neste Plano, e desde que requeridos no período de 90 dias após a obtenção do financiamento.

8 — A inscrição dos agricultores interessados em beneficiar deste Plano deve realizar-se, com pelo menos três meses de antecedência em relação à data de plantação, na Direcção Regional de Agricultura, à Avenida das Comunidades Madeirenses, 23 — 1.º/Dt.º, no Centro de Desenvolvimento da Fruticultura Subtropical ou nos diversos Postos Agrários da Região.

Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 18 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

—  
**Portaria n.º 99/86**

**(PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA)**

A Secretaria Regional da Economia através da Direcção Regional de Agricultura, à semelhança dos vários programas e projectos de Desenvolvimento postos em execução e, face ao interesse evidente que o desenvolvimento da Apicultura representa para a economia da Região, nomeadamente como actividade complementar da Agricultura, muito em especial pelos benefícios indirectos que esta actividade representa no aumento e melhoria de muitos produtos agrícolas, bem como, as grandes possibilidades de comercialização e de mercado dos produtos apícolas elabore um Plano para aquela actividade.

Interessa que os nossos apicultores se disponham a colaborar e a participar no Desenvolvimento Apícola Regional, para que a Secretaria Regional da Economia, secundando e apoiando a iniciativa privada, estabeleça a partir de agora como incentivos, subsídios e poios diversos a que os interessados se podem candidatar, bem como as normas a respeitar. Contudo, em próximos projectos ou programas de desenvolvimento, e quando tal se justificar, poder-se-ão incluir novos incentivos.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário da Economia, aprovar o seguinte:

1 — O local destinado ao apiário deverá:

1.1 — Comportar no mínimo duas colmeias.

1.2 — Ter acesso convenientemente assegurado.

1.3 — Situar-se em zona apropriada, com a devida aprovação dos técnicos da Direcção Regional de Agricultura.

2 — Os beneficiários do Plano obrigam-se a:

2.1 — Manter os enxames subsidiados em bom estado, pelo menos, durante 7 anos a partir da data da instalação do apiário.

2.2 — Comparecer ou fazer-se representar em todos os trabalhos inerentes à manutenção e exploração das abelhas.

2.3 — Respeitar as indicações, referentes ao manejo das abelhas, que lhe forem dadas pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura.

2.4 — O não cumprimento do determinado num dos parágrafos 2.1, 2.2, ou 2.3 poderá acarretar a devolução da totalidade dos subsídios auferidos, acrescidos das correspondentes actualizações monetárias.

3 — A Direcção Regional de Agricultura obriga-se a:

3.1 — Estudar e emitir parecer sobre a aptidão apícola do local onde os interessados pretendam montar o apiário.

3.2 — Durante os três primeiros anos, orientar tecnicamente os trabalhos de manejo e exploração das abelhas (sendo os apicultores onerados em 12\$50/técnico/hora de trabalho).

3.3 — Fornecer enxames destinados a formar novos apiários ao preço de 2 500\$00. No entanto, fica o fornecimento dos enxames sujeito às disponibilidades da Direcção Regional de Agricultura.

3.4 — Quando previamente requisitado pelo apicultor à Secretaria Regional da Economia, e mediante parecer favorável dos técnicos da Direcção Regional de Agricultura, atribuir o subsídio de até 30% do custo em armazém pela aquisição do material apícola destinado a extracção (extractores de mel ou cera), utensílios e acessórios para defesa do apicultor, de manuseamento de colmeias ou cortiços, de povoamento, inspecção e condução dos enxames, apetrechos tecnológicos da melária, de colmeias, (somente serão subsidiados pela Direcção Regional de Agricultura os modelos de colmeias standerizadas conhecidas por «Prática», «Lusitana», «Langstroth» e «Reversível»).

A concessão destes subsídios ficam condicionadas à apresentação das adequadas facturas e ou recibos emitidos de acordo com a lei.

3.5 — Divulgar dentro das suas possibilidades as plantas apícolas de maior interesse.

4 — Os técnicos da Direcção Regional de Agricultura promoverão ou apoiarão, na medida das suas possibilidades.

4.1 — Cursos ou outras acções que visem a divulgação das diferentes técnicas apícolas.

4.2 — Acções que visem a consciencialização dos apicultores no sentido de cuidarem dos seus enxames tendo em vista a maximização dos resultados económicos e consequentemente a defesa dos capitais investidos.

5 — Em complementariedade com as acções de auxílio técnico e financeiro, já referidas, estão definidas para a agricultura, nas várias instituições de crédito regional, linhas de crédito rural a juro bonificado extensivas aos investimentos reprodutivos ou de interesse social, desde que integrados nos vários Planos de Desenvolvimento Regional aprovado pelo Governo.

6 — O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia, poderá ainda sobrebonificar até 5% os investimentos considerados de maior interesse incluídos neste Plano, e desde que requeridos no período de 90 dias após a obtenção do financiamento.

7 — A inscrição dos apicultores interessados no Plano de Desenvolvimento da Apicultura deve realizar-se de 18 de Agosto a 30 de Outubro de 1986, na Direcção Regional de Agricultura à Avenida das Comunidades Madeirenses, 23 - 1.º Dt.º, no Centro de Desenvolvimento da Fruticultura Subtropical ou nos diversos Postos Agrários da Região, não sendo atendidos quaisquer pedidos fora deste prazo.

Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 18 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

**Portaria n.º 100/86**

**[PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA VITICULTURA]**

Considerando a importância que a Viticultura tem na Região Autónoma da Madeira, e no prosseguimento da política de reestruturação dos vinhedos, mantêm-se e alargam-se os incentivos que se estabeleceram há já alguns anos para o Desenvolvimento da Viticultura Regional.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1 — O terreno da exploração agrícola destinado a vinha deve:

1.1 — Ter um mínimo de 1000 m<sup>2</sup>, numa ou em várias parcelas contíguas, dentro da mesma propriedade.

1.2 — Situar-se em zona apropriada com a devida aprovação dos técnicos da Divisão de Viticultura da Direcção Regional de Agricultura.

2 — O Viticultor obriga-se a:

2.1 — Respeitar as indicações que lhe forem dadas pelos técnicos da D.R.A., no que diz respeito à preparação e correcções (calagem, adubações químicas e orgânicas) do terreno, podas, tratamentos fitossanitários, e outros amanhos culturais, que têm como finalidade manter as vinhas em boas condições de produção.

2.2 — Comparecer ou fazer-se representar em todos os trabalhos inerentes à instalação da vinha e sua manutenção, quando efectuados com o auxílio dos técnicos da Direcção Regional de Agricultura, ou quando por estes lhe for solicitado.

2.3 — Mandar abater vinhas, árvores ou outras plantas existentes na propriedade, desde que prejudiquem a vinha a estabelecer ou já estabelecida.

2.4 — Manter a vinha subsidiada pelo menos durante 15 anos após a data de plantação, em boas condições culturais, sendo libertadas deste compromisso, em caso de força maior, devidamente justificada perante a Direcção Regional de Agricultura e/ou quando o terreno seja expropriado ou adquirido por utilidade pública.

2.5 — Devolver, no caso de venda do terreno, antes do prazo indicado em 2.4, o total dos subsídios auferidos acrescidos das correspondentes actualizações monetárias.

3 — A Direcção Regional de Agricultura, obriga-se:

3.1 — Estudar as condições de solo e clima inerentes aos terrenos onde o interessado pretende instalar a vinha.

3.2 — Orientar tecnicamente a preparação e correcções do solo bem como a plantação da vinha.

3.3.1 — Fornecer porta-enxertos ao preço de 7\$50, para a instalação de novas vinhas e para o preenchimento de falhas (retanchas) nas vinhas com menos de dois anos, quando plantados ao

abrigo do Plano de Desenvolvimento da Viticultura.

3.3.2 — Ceder gratuitamente os garfos para a enxertia das castas recomendadas para vinificação e para uva de mesa, e que abaixo se descrevem:

#### I — CASTAS PARA VINIFICAÇÃO

<i>Branças</i>	<i>Tintas</i>
Sercial	Bastardo
Boal da Madeira	Malvasia Roxa
Malvasia Cândida	Tinta Negra Mole
Terrantez	
Verdelho	

#### II — CASTAS PARA UVA DE MESA

<i>Branças</i>	<i>Tintas</i>
Listrão	Ferral
Caracol	Cardinal
Moscatel de Setúbal	
D. Maria	

As variedades a enxertar serão as julgadas melhor adaptadas às condições edafo-climáticas da região, embora sempre que possível satisfazendo a vontade do agricultor.

Só em casos excepcionais é que serão enxertadas outras variedades.

A área mínima por casta é de 500 m<sup>2</sup>.

3.3.3 — Facultar gratuitamente todo o restante material de enxertia e de mão de obra, para a execução das enxertias (incluindo as deslocações do pessoal).

O fornecimento de porta-enxertos e de garfos fica sujeito às disponibilidades dos viveiros da Direcção Regional da Agricultura.

3.4 — Conceder um subsídio, aos agricultores interessados, para o arranque das culturas abaixo discriminadas, desde que os terrenos sejam destinados à plantação de vinha (Subsídio a conceder após a plantação):

Híbridos produtores directos	— 15\$00/m <sup>2</sup>
Bananeiras	— 15\$00/m <sup>2</sup>
Cana de Açúcar	— 9\$00/m <sup>2</sup>
Vimes	— 9\$00/m <sup>2</sup>

3.5 — Conceder durante 4 anos um subsídio. O referente aos dois primeiros anos pago depois da execução das enxertias.

O subsídio a atribuir dependerá da variedade a ser enxertada.

Boal da Madeira, Verdelho, Sercial, Terrantez, Malvasia, Cândida e Malvasia Roxa	17\$50/m <sup>2</sup>
Outras Castas para Vinificação	15\$00/m <sup>2</sup>
Castas de uva de mesa	12\$50/m <sup>2</sup>

3.6 — Conceder um subsídio de 50\$00 por quilo de arame adquirido pelo viticultor, para minorar os elevados encargos da construção, de espaldeiras e corta ventos, e fornecer conforme as disponibilidades, estacas de pinho devidamente tratadas ao preço unitário de 75\$00.

Quando as estacas de pinho tratado forem adquiridas directamente pelo viticultor, conceder-se-á um subsídio de 150\$00 por estaca adquirida.

3.7 — Conceder de um subsídio até 30% do custo em armazém, na aquisição de plásticos, desde que, destinados a corta ventos e à protecção de plantas contra roedores.

3.8 — Conceder um subsídio de até 20% sobre o custo de construção de tanque de rega.

A capacidade destes reservatórios deverá ser, sempre, proporcional às necessidades hídricas das culturas e do caudal disponível. A concessão deste subsídio deverá ser, sempre, precedido de adequado requerimento à Secretaria Regional da Economia e de parecer favorável prestado pelos Técnicos da Direcção Regional de Agricultura. Esta bonificação incide também sobre as despesas inerentes aos trabalhos de adução de água aos tanques.

Para efeitos de atribuição deste subsídio deverá o interessado comunicar à Direcção Regional de Agricultura, a data do início da construção para que os seus Técnicos possam acompanhá-lo. No caso do Porto Santo o subsídio será elevado para 30%.

3.9 — Conceder um subsídio de até 30% sobre o custo de rede de rega gota a gota, aspersão ou micro aspersão (subsídio acrescido de 10% no caso do Porto Santo).

3.10 — Realizar gratuitamente nos seus laboratórios as análises de terra e fornecer as indicações sobre as correcções a efectuar no terreno.

3.11 — Em caso de necessidade poderão usufruir de um subsídio de 4\$00/Kg de calcário.

4 — Em relação à preparação dos terrenos e

práticas paralelas, os agricultores poderão beneficiar do Plano de Expansão da Mecanização Agrícola.

5 — Os Técnicos da D.R.A. promoverão ou apoiarão, na medida das suas possibilidades a realização de cursos sobre podas, práticas e ganjeios culturais.

6 — Poderão ser ainda admitidos no Plano de Desenvolvimento da Viticultura os agricultores que pretendam enxertar Jacquez desde que reúnam as seguintes condições além das previstas em 1.

6.1 — Que seja enxertada a totalidade da vinha.

6.2 — Que o Jacquez não tenha idade inferior a 3 anos, nem superior a 6 anos, exceptuando-se os casos em que o tronco tenha diâmetro conveniente para a realização das enxertias.

6.3 — Qualquer preenchimento de falhas (retanchas) terá que ser feito com porta-enxertos cedidos pela D.R.A., ao preço unitário e, nas condições previstas no ponto 3.3.

6.4 — Os viticultores admitidos no Plano, terão as obrigações, benefícios e subsídios previstos no Plano, com as seguintes alterações:

— Não terão direito a subsídio de arranque.

— Terão direito ao subsídio previsto no ponto 3.5, mas apenas durante 3 anos a partir do ano da enxertia.

7 — Em complementaridade com as acções de auxílio Técnico e financeiro, acima referidos, estão definidos para a gricultura, nas várias instituições de crédito, linhas de crédito rural, a juro bonificado, extensíveis aos investimentos reprodutivos ou de interesse social, desde que integrados nos vários Planos de Desenvolvimento Regional, aprovados pelo Governo.

O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia poderá ainda sobrebonificar até 5% os investimentos considerados de maior interesse incluídas neste Plano, desde que requeridos no período de 90 dias após a obtenção do financiamento.

8 — Os viticultores interessados na instalação de vinhas ao abrigo do Plano de Desenvolvimento da Viticultura, dever-se-ão inscrever na Direcção Regional de Agricultura, à Av. das Comunidades Madeirenses 23-1.º Dt.º ou nos diversos Postos Agrários da Região até 31 de Outubro.

9 — Os benefícios e subsídios serão atribuídos quando previamente solicitados à Direcção Regional de Agricultura e após parecer dos Técnicos da Divisão de Viticultura.

A concessão dos subsídios a que se referem os pontos 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9, ficam condicionados à apresentação de facturas e/ou recibos emitidos de acordo com a Lei.

Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 18 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

### Portaria n.º 101/86

#### (PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA)

Atendendo ao interesse que a fruticultura tem para a Região Autónoma da Madeira, mantêm-se e melhoram-se os incentivos já estabelecidos e que abaixo se enumeram. No entanto, chamamos a atenção dos agricultores madeirenses para a importância das espécies fruteiras subtropicais tais como, o abacateiro, a anoneira, o mangueiro, o maracujazeiro e a papaieira, cujas culturas convêm ser incentivadas em virtude do aumento da sua procura.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1 — O terreno de exploração agrícola destinado a pomar deverá:

1.1 — Ter um mínimo de 500 m<sup>2</sup> para os pomares de maracujazeiros, papaieiras e super-intensivos de algumas variedades de macieira, pereira e pessegueiro, e de 1 000 m<sup>2</sup> para os pomares clássicos de qualquer espécie fruteira, num ou em vários blocos ou parcelas (poios) contíguos, dentro da mesma propriedade, sendo a área mínima por espécie nunca inferior a 500 m<sup>2</sup>.

1.2 — Ter acesso, água e sistema de rega convenientemente assegurados e comprovados pelo interessado.

1.3 — Situar-se em zona apropriada com a aprovação dos técnicos da Divisão de Fruticultura da Direcção Regional de Agricultura.

2 — O fruticultor obriga-se a:

2.1 — Respeitar as indicações que lhe foram dadas pelos técnicos da Direcção Regional de Agri-

cultura no que diz respeito às correcções (calagens, adubações químicas e orgânicas) e preparação dos terrenos, podas e tratamentos fitossanitários das fruteiras e outros amanhos que tenham por finalidade manter o pomar em boas condições de produção.

2.2 — Mandar abater as árvores ou outras plantas existentes na propriedade, desde que prejudiquem o pomar a estabelecer ou já estabelecido.

2.3 — Manter os pomares subsidiados a partir da data de plantação em boas condições culturais, pelo menos durante 15 anos os clássicos, 10 anos os super-intensivos e 4 anos os de maracujazeiros e papaieiras. Apenas ficarão isentos destes compromissos em caso de força maior devidamente justificada perante a Direcção Regional de Agricultura ou por motivos de expropriação ou aquisição por utilidade pública.

2.4 — Comparecer ou fazer-se representar em todos os trabalhos inerentes à instalação, manutenção e exploração do pomar, desde que a sua presença seja solicitada pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura.

2.5 — O não cumprimento do determinado nos parágrafos 2.3 e 2.4 poderá acarretar a devolução da totalidade dos subsídios auferidos, acrescidos das correspondentes actualizações monetárias.

2.6 — Devolver, no caso de venda da propriedade e antes de decorridos os prazos estipulados em 2.3, o total dos subsídios auferidos acrescidos das correspondentes actualizações monetárias.

2.7 — Utilizar na exploração agrícola os melhoramentos fundiários referidos nos parágrafos 3.6.5, 3.6.6., 3.6.7 e 3.6.8 durante o período de vida útil, a atribuir pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura.

3 — A Direcção Regional de Agricultura, obriga-se a:

3.1 — Estudar as condições do solo e clima inerentes aos terrenos onde os interessados pretendam instalar os pomares.

3.2 — Orientar tecnicamente a preparação e correcção do solo, bem como a plantação das fruteiras.

3.3 — Fornecer as árvores de fruto, destinadas não só à instalação de novos pomares como também para preenchimento de falhas (retanchas)

nos pomares com 1 ou 2 anos, aos seguintes preços:

3.3.1 — pomares super-intensivos (macieiras, pereiras e pessegueiros) ... .. 125\$00

3.3.2 — pomares super-intensivos de pessegueiros de olho dormente ... 70\$00

3.3.3.—pomares em sistema clássico:

a) — Macieiras, pereiras, pessegueiros, damasqueiros, cerejeiras, ameixeiras ... .. 150\$00

b) — Citrinos (em geral) ... .. 275\$00

c) — Anoneiras, abacateiros e mangueiros ... .. 100\$00

d) — Goiabeiras ... .. 35\$00

3.3.4 — Maracujazeiros e papaieiras (saco) ... .. 10\$00

3.3.5 — Nogueiras enxertadas ... .. 450\$00

3.3.6 — Kiwi ou actinideas ... .. 275\$00

3.3.7 — Pomares na Ilha do Porto Santo

a) — Figueiras, amoreiras, oliveiras, alfarrobeiras e amendoeiras ... 30\$00

b) — Os preços das fruteiras mencionadas nos parágrafos 3.3.3. a 3.3.6 serão reduzidos de 50%.

3.3.8 — Os fornecimentos destas plantas ficam sujeitos às disponibilidades dos viveiros da Direcção Regional de Agricultura.

3.4 — Fornecer a 25% dos seus custos reais no armazém os pesticidas (incluindo herbicidas e adubos foliares) requisitados à Direcção Regional de Agricultura e necessários aos tratamentos fitossanitários, quando estes forem efectuados pelo agricultor e durante os dois primeiros anos para os pomares de maracujazeiros e papaieiras, os três primeiros anos para os intensivos e de pessegueiros, e os quatro primeiros anos para os restantes pomares.

3.5 — Executar, quando possível, alternadamente com os agricultores, os tratamentos fitossanitários (incluindo a aplicação de herbicidas e adubos foliares) referidos no parágrafo 3.4, ao preço de 25\$00/homem/hora de trabalho.

Os agricultores que não possam ou não quei-

ram executar os tratamentos fitossanitários serão onerados com os custos de mão de obra a 100\$00/homem/hora de trabalho.

3.6 — Quando previamente requeridos pelo agricultor à Secretaria Regional da Economia, e mediante parecer favorável dos técnicos da Direcção Regional de Agricultura, desde que os terrenos se destinarem a pomares, atribuir os subsídios abaixo indicados.

3.6.1 — De 9\$00 por metro quadrado, pelo arranque de cana de açúcar, e vimes. De 15\$00/m<sup>2</sup> pelo arranque de bananeiras e vinhas de má qualidade.

3.6.2 — De 5\$00/m<sup>2</sup> quando nos terrenos cultivados a bananeiras, existir como intercalar um pomar de espécie tropical (papaieiras, mangueiro, abacateiro e anoneira).

3.6.3 — Os subsídios mencionados em 3.6.1 e 3.6.2, só serão concedidos após a instalação do pomar.

3.6.4 — De 12\$50/m<sup>2</sup> como bónus de sustentação e durante os 4 primeiros anos, aos agricultores abrangidos pelo parágrafo 3.6.1 e de 5\$00/m<sup>2</sup> aos abrangidos pelo parágrafo 3.6.2.

Estes subsídios serão concedidos mediante o seguinte escalonamento:

50% no fim dos dois primeiros anos e os restantes ao fim de 4 anos.

3.6.5 — De até 30% do custo de armazém, pela aquisição de redes em plástico ou metálicas uma vez que se destinam à protecção das fruteiras contra ventos e/ou danos causados por animais, e desde que seja a primeira aplicação.

3.6.6 — Conceder um subsídio de até 20\$ sobre o custo da construção, de tanque de rega.

A capacidade destes reservatórios deverá ser, sempre, proporcional às necessidades hídricas das culturas e ao caudal disponível. A concessão deste subsídio deverá ser, sempre precedido de adequado requerimento à Secretaria Regional da Economia e de parecer favorável prestado pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura. Esta bonificação incide também sobre as despesas inerentes aos trabalhos de adução de água aos tanques.

Para efeitos de atribuição deste subsídio deverá o interessado comunicar à Direcção Regional de Agricultura a data do início da construção para que os técnicos possam acompanhá-la.

No caso do Porto Santo o subsídio será elevado para 30%.

3.6.7 — De até 30% sobre o custo da instalação de rede de rega gota-a-gota, aspersão ou micro aspersão (subsídio acrescido de 10% no caso do Porto Santo).

3.6.8 — De até 50\$00/Kg de arame, e fornecer estacas de pinho devidamente tratadas ao preço unitário de 150\$00, desde que este material se destine à construção de espaldeiras ou latadas para a cultura dos Kiwis e à montagem de corta ventos e vedações.

3.6.9 — De até 200\$00 por estaca de betão ou metálica e até 150\$00 para as estacas de pinho tratadas, quando estas sejam adquiridas pelo agricultor e se destinem à construção de espaldeiras para Kiwis ou à montagem de corta-ventos e vedações.

3.6.10 — A concessão dos subsídios 3.6.5, 3.6.6, 3.6.7, ficam condicionados à apresentação das adequadas facturas e ou recibos emitidos de acordo com a lei.

3.7 — Realizar gratuitamente nos seus laboratórios as análises de terra e fornecer as indicações sobre as correcções a efectuar. Em caso de necessidade poderão ainda usufruir de um bónus de 4\$00/Kg de calcário.

4 — Em relação à preparação dos terrenos e práticas paralelas os agricultores poderão beneficiar das regalias e subsídios inerentes ao plano de Expansão da Mecanização Agrícola da Secretaria Regional da Economia.

5 — Os técnicos da Direcção Regional de Agricultura, na medida das suas possibilidades, promoverão ou apoiarão:

5.1 — A realização dos cursos sobre podas, protecção das plantas e granjeios culturais.

5.2 — A consciencialização dos fruticultores no sentido de cuidarem dos seus pomares com vista à produtividade plena da terra.

6 — Em complementariedade com as acções de auxílio técnico e financeiro, já referidas, estão definidas para a Agricultura, nas várias instituições de crédito regional, linhas de crédito rural a juro bonificado, extensivas aos investimentos reprodutivos ou de interesse social, desde que integrados nos vários Planos de Desenvolvimento Regional aprovados pelo Governo.

7 — O Governo Regional, através da Secretaria da Economia, poderá ainda sob bonificar até 5% os investimentos considerados de maior interesse incluídos neste Plano, e desde que requeridos no período de 90 dias após a obtenção do financiamento.

8 — A inscrição dos fruticultores interessados na instalação de pomares ao abrigo do Plano de Desenvolvimento da Fruticultura deve realizar-se de 18 de Agosto a 31 de Outubro do corrente ano, na Direcção Regional de Agricultura à Avenida das Comunidades Madeirenses, 23 — 1.º/Dto., no Centro de Desenvolvimento da Fruticultura Sub-tropical ou nos diversos Postos Agrários da Região. Não serão atendidos pedidos fora deste prazo.

Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 18 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

#### Portaria n.º 102/86

### PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA HORTICULTURA

Vem, a Secretaria Regional da Economia, através da Direcção Regional de Agricultura, procurando dar o maior impulso aos diversos ramos de actividade agrícola, de acordo com os meios técnicos e materiais de que dispõe. Vários têm sido os Programas e Projectos de desenvolvimento postos em execução.

Face ao interesse evidente que o desenvolvimento da horticultura representa para a economia da Região — especialmente a que tem em vista a obtenção de «primores» ou produtos «fora-de-época» — importa que este ramo continue a ser devidamente cuidado e incentivado, quer se pratique ao ar livre quer em estufas ou túneis, para que se possa vir a satisfazer uma procura que cada vez, se torna exigente em quantidade e qualidade.

Interessa, por conseguinte, que os nossos agricultores se disponham a colaborar e a participar neste desenvolvimento para o que a Secretaria Regional secundando e apoiando a iniciativa privada, estabeleça a partir de agora, como incentivos, alguns subsídios a que os interessados se podem candidatar, desde que, para o efeito, as suas explorações sejam consideradas, pelos Serviços competentes, como merecedores desses apoios oficiais.

Esclarece-se que, apenas se concederão subsí-

dios para algumas culturas de maior importância económica, na Região concretamente: cenoura, couve-flor, feijão para vaginha, pepino, pimenta, tomate e meloa.

Contudo, em próximos projectos ou programas de desenvolvimento, e quando tal se justificar, poder-se-ão incluir novas espécies hortícolas.

Para as espécies que agora são objecto de estímulos e para as restantes, chamamos ainda a atenção dos interessados para a necessidade que há de se utilizar sempre sementes de bons cultivares e com boas características, que deverão ser periodicamente renovadas, de modo a se garantir a sua pureza e se conseguirem produções abundantes.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1 — O terreno de exploração agrícola destinada à horticultura deverá:

1.1 — Ter um mínimo de 500m<sup>2</sup> para exploração ao ar livre, e 200m<sup>2</sup> para estufas ou túneis.

1.2 — Ter acesso, água e sistema de rega convenientemente assegurados e comprovados pelo interessado.

1.3 — Situar-se em zona apropriada com a devida aprovação dos técnicos da Divisão de Horticultura da Direcção Regional de Agricultura.

2 — O horticultor obriga-se a:

2.1 — Respeitar as indicações que lhe forem dadas pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura no que diz respeito à preparação de terrenos, adubações, tratamentos e outros trabalhos culturais que tenham a finalidade de manter a exploração em boas condições de produção.

2.2 — Mandar abater as plantas existentes na propriedade desde que prejudiquem a cultura a estabelecer ou já estabelecida.

2.3 — Fazer os seguros, no caso da cultura protegida, da estrutura das estufas ou túneis e de colheitas.

2.4 — Fornecer elementos sobre a produção ou sobre a cultura em geral, sempre que devidamente solicitados pela Direcção Regional de Agricultura.

2.5 — Manter a exploração subsidiada a partir da data da plantação em boas condições culturais, pelo menos durante 10 anos.

Apenas ficarão isentas destes compromissos em caso de força maior, devidamente justificada perante a Direcção Regional de Agricultura ou por motivo de expropriação ou aquisição para utilidade pública.

No caso de serem dados subsídios para acessórios de cultivo (ver parágrafo 3.3.6), o agricultor comprometer-se-á a utilizá-los durante o tempo correspondente à sua vida útil, a atribuir pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura, na exploração a qual foram subsidiados.

2.6 — Comparecer ou fazer-se representar em todos os trabalhos inerentes à instalação e manutenção desde que a sua presença seja solicitada pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura.

2.7 — O não cumprimento dos parágrafos anteriores poderá acarretar a devolução da totalidade dos subsídios auferidos, acrescidos das correspondentes actualizações monetárias.

2.8 — Devolver, no caso de venda de terreno antes de decorridos os prazos indicados em 2.5, o total dos subsídios auferidos e devidamente acrescidos das correspondentes actualizações monetárias até à transacção do terreno.

3 — A Direcção Regional de Agricultura obriga-se a:

3.1 — Estudar as condições do solo e clima inerente aos terrenos onde os interessados pretendem instalar a sua exploração.

3.2 — Orientar tecnicamente a preparação e correcção do solo.

3.3 — Atribuir os subsídios abaixo indicados quando previamente requeridos pelo agricultor à Secretaria Regional da Economia e mediante parecer favorável dos técnicos da Direcção Regional de Agricultura, e quando os terrenos se dedicarem à horticultura (Para a atribuição destes subsídios é necessária a apresentação de facturas e recibos de acordo com a Lei).

3.3.1 — De 9\$00 por metro quadrado, pelo arranque de cana de açúcar e vimes.

3.3.2 — De 15\$00 por metro quadrado pelo arranque de vinha de má qualidade ou bananeira.

3.3.3 — Os subsídios mencionados em 3.3.1/2 só serão concedidos após a instalação da exploração hortícola.

3.3.4 — De 30 a 40% do custo em armazém

consoante se tratem de horticultores isolados ou associados (cooperativas ou agricultores de grupo) ou de organizações da lavoura, pela aquisição de redes para corta ventos.

3.3.5 — Conceder um subsídio de até 20% sobre o custo de construção de tanque de rega.

A capacidade destes reservatórios deverá ser sempre proporcional às necessidades hídricas das culturas e ao caudal disponível. A concessão deste subsídio deverá ser, sempre, precedida de adequado requerimento à Secretaria Regional da Economia e de parecer favorável prestado pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura. Esta bonificação incide também sobre as despesas inerentes aos trabalhos de adução de água aos tanques.

Para efeitos de atribuição deste subsídio deverá o interessado comunicar à Direcção Regional de Agricultura a data do início da construção para que os seus técnicos possam acompanhá-la.

3.3.6 — De 30% para acessórios de cultivo (sistema de rega, sistema de aquecimento, sistema de arrefecimento, ventilação), quando previamente solicitados.

3.3.7 — Quando forem adquiridas estacas de qualquer tipo para a realização de corta ventos ou vedações, serão atribuídos os seguintes subsídios:

— De até 200\$00 para estacas de betão ou ferro.

— De até 150\$00 para estacas de pinho tratado.

3.3.8 — De 30 a 40% do seu custo em armazém consoante se tratem de horticultores isolados ou associados (cooperativas ou agricultores de grupo) ou de organizações de lavoura para aquisição de plástico em filme ou rígido, desde que destinados expressamente à cobertura de estufas ou túneis e apenas para a primeira cobertura.

3.3.9 — De 30 a 40% do seu custo em armazém consoante se tratem de horticultores isolados ou associados (cooperativas ou agricultores de grupo) ou de organizações da lavoura, para construções de estufas ou túneis para plantas hortícolas e apenas para a primeira construção.

3.3.10 — De 30 a 40% do seu custo em armazém consoante se tratem de horticultores isolados ou associados (cooperativas ou agricultores de grupo) ou de organizações da lavoura, para a implantação de sementes das espécies hortícolas já atrás mencionadas e provenientes de viveiristas nacionais ou estrangeiros idóneos.

3.3.11 — No caso especial do Porto Santo os subsídios atrás referidos serão acrescidos de 10%.

3.4 — Em relação à preparação dos terrenos e práticas paralelas, os agricultores poderão beneficiar das regalias e subsídios inerentes ao Plano de Expansão da Mecanização Agrícola da Secretaria Regional da Economia.

3.5 — Realizar gratuitamente nos seus laboratórios as análises de terras e fornecer as indicações sobre correcções a efectuar no terreno.

Em caso de necessidade poderão ainda usufruir de um bónus de 4\$00/Kg de calcário.

4 — Os técnicos da Direcção Regional de Agricultura promoverão ou apoiarão, na medida das suas possibilidades:

4.1 — A realização de cursos técnicos sobre as práticas e granjeios culturais e ainda de protecção das plantas.

4.2 — A consciencialização dos horticultores no sentido de cuidarem das suas explorações com vista à produtividade plena do terreno.

5 — A inscrição dos horticultores interessados na instalação da sua exploração ao abrigo do Plano de Desenvolvimento da Horticultura deve realizar-se com pelo menos, três meses de antecedência em relação à data da plantação na Direcção Regional de Agricultura à Agricultura à Avenida das Comunidades Madeirenses, 23 1.º Dt.º — 9000 Funchal.

6 — Paralelamente às acções de auxílio técnico e financeiro, já referidas, estão definidas para agricultura, nas várias instituições de crédito Regional, linhas de crédito rural, a juro bonificado, extensivas aos investimentos reprodutivos ou de interesse social, desde que integrados nos vários Planos de Desenvolvimento Regional, aprovado pelo Governo.

7 — O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia poderá ainda sobrebonificar até 5% os investimentos considerados de maior interesse incluídos neste Plano, desde que requerido no período de 90 dias após a obtenção de financiamento.

Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 18 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

## Portaria n.º 103/86

### PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA FLORICULTURA

Constitui a Floricultura um ramo de actividade agrícola que interessa desenvolver, atentas as condições de que disfruta a nossa Região e as possibilidades de colocação dos seus produtos, nomeadamente em mercados estrangeiros. Na realidade, e não obstante o que a Floricultura já representa na Madeira, muito se pode ainda conseguir se a iniciativa privada, quer através de exploração do tipo «Industrial», se decidir enveredar pelo crescimento deste ramo, uma vez que a procura de flores tem continuado a verificar-se, quer nos centros de consumo exteriores, quer nos centros de consumo exteriores, quer no próprio mercado local, cada vez mais ampliado pelo movimento de turistas.

A fim de incentivar a Floricultura privada estabeleceu-se, agora, alguns subsídios a que os interessados se podem candidatar, desde que para o efeito as suas explorações sejam consideradas como merecedoras de apoio oficial pelos Serviços competentes desta Secretaria Regional.

Nestes termos,

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia o seguinte:

1 — O terreno de exploração agrícola destinado a floricultura deverá:

1.1 — Ter um mínimo de 200 m<sup>2</sup> para explorações ao ar livre, e 100 m<sup>2</sup> para estufas ou abrigos.

1.2 — Ter acesso, água e sistema de rega convenientemente assegurados e comprovados pelo interessado.

1.3 — Situar-se em zona apropriada com a devida aprovação dos técnicos da Divisão de Floricultura da Direcção Regional de Agricultura.

2 — O Floricultor obriga-se a:

2.1 — Respeitar as indicações que lhe forem dadas pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura no que diz respeito a preparação de terrenos, adubações, tratamentos e outros amanhos culturais que tenham a finalidade de manter a exploração em boas condições de produção.

2.2 — Mandar abater as plantas existentes na propriedade desde que prejudiquem a cultura a estabelecer ou já estabelecida.

2.3 — Manter as explorações subsidiadas a partir da data da plantação em boas condições culturais, pelo menos durante 10 anos.

Apenas ficarão isentos destes compromissos em caso de força maior, devidamente justificada perante a Direcção Regional de Agricultura ou por motivos de expropriação ou aquisição para utilidade pública.

No caso de serem dados subsídios para acessórios de cultivo (ver parágrafo 3.4.7.) o agricultor comprometer-se-á a utilizá-los durante o tempo correspondente à sua vida útil, a atribuir pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura, na exploração a qual foram subsidiados.

2.4. — Comparecer ou fazer-se representar em todos os trabalhos inerentes à instalação e manutenção desde que a sua presença seja solicitada pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura.

2.5 — O não cumprimento dos parágrafos 2.3 e 2.4 poderá acarretar a devolução da totalidade dos subsídios auferidos, acrescidos das correspondentes actualizações monetárias.

2.6 — Devolver, no caso de venda do terreno antes de decorridos os prazos indicados em 2.3., o total dos subsídios auferidos e devidamente acrescidos das correspondentes actualizações monetárias até à transacção do terreno.

3 — A Direcção Regional de Agricultura obriga-se a:

3.1 — Estudar as condições do solo e clima inerente aos terrenos onde os interessados pretendem instalar a sua exploração.

3.2 — Orientar tecnicamente a preparação e correcção do solo bem como a plantação ou envasamento das plantas florícolas.

3.3 — Fornecer as plantas desde que disponíveis destinadas não só à instalação das novas explorações como também para preenchimento de falhas (retanchas), aos seguintes preços de fomento:

Estrelícias — 50\$00 (planta com 2-3 rebentos)

Antúrios — 55\$00

Orquídeas (Cymbidium, Phalaenopsis, Cattleya e Paphiopedilum, ou outras que porventura venham a ser produzidas aos viveiros da Direcção Regional de Agricultura) os custos dependerão do respec-

tivo género, tamanho e ainda da sua origem seminal ou meristemática.

Devido à sua grande diversidade, ou preços de fomento encontram-se em tabelas devidamente afixadas na Direcção dos Serviços Agrícolas e no Centro de Fomento de Floricultura do Lugar de Baixo — Ponta do Sol. O número mínimo de plantas a fornecer ao preço de fomento é de 100.

3.4 — Atribuir os subsídios abaixo indicados quando previamente requeridos pelo Agricultor à Secretaria Regional da Economia e mediante parecer favorável dos técnicos da Direcção Regional de Agricultura, e quando os terrenos se dedicarem a Floricultura.

3.4.1 — De 9\$00 por metro quadrado, pelo arranque de cana de açúcar e vimes.

3.4.2 — De 15\$00 por metro quadrado pelo arranque de vinha de má qualidade ou bananeira.

3.4.3 — Os subsídios mencionados em 3.4.1 e 3.4.2, só serão concedidos após a instalação da exploração florícola.

3.4.4 — De 12\$50 por metro quadrado como bónus de sustentação durante os quatro primeiros anos, aos floricultores abrangidos nos parágrafos 3.4.1. e 3.4.2 para áreas reconvertidas superiores a 500 m<sup>2</sup>.

Este subsídio será concedido mediante o seguinte escalonamento:

50% no fim dos dois primeiros anos e os restantes ao fim de quatro anos.

3.4.5 — De 30% ou 40% do custo em armazéns consoante se tratem de floricultores ou viveiristas isolados ou associados (cooperativas ou agricultores de grupo) ou de organizações da lavoura, pela aquisição de redes para corta ventos e/ou para danos causados por animais, desde que seja a primeira aplicação.

3.4.6 — Conceder um subsídio de até 20% sobre o custo de construção, de tanque de rega.

A capacidade destes reservatórios deverá ser, sempre proporcional às necessidades hídricas das culturas e ao caudal disponível. A concessão deste subsídio deverá ser, sempre, procedido de adequado requerimento à Secretaria Regional da Economia e de parecer favorável prestado pelos técnicos da Direcção Regional de Agricultura. Esta bonificação incide também sobre as despesas inerentes aos trabalhos de adução de água aos tanques.

Para efeitos de atribuição deste subsídio deverá o interessado comunicar à Direcção Regional de Agricultura a data de início da construção para que os seus técnicos possa acompanhá-la.

No caso do Porto Santo o subsídio será elevado para 30%.

3.4.7 — De 30% para acessórios de cultivo (sistema de rega, sistema de aquecimento, sistema de arrefecimento, ventilação).

3.4.8 — Quando forem adquiridas estacas de qualquer tipo para a realização de corta ventos ou vedações serão atribuídos os seguintes subsídios:

— De até 200\$00 para estacas de betão ou ferro.

— De até 150\$00 para estacas de pinho tratado.

3.4.9 — De 30 ou 40% do seu custo em armazém consoante se tratem de floricultores ou viveiristas isolados ou associados (cooperativas ou agricultores de grupo) ou de organizações da lavoura, para aquisição de plástico (em filme, rede ou rígido), desde que destinados expressamente à cobertura de abrigos ou estufas e apenas para a primeira cobertura.

3.4.10 — De 30 ou 40% do seu custo em armazém consoante se tratem de floricultores ou viveiristas isolados ou associados (cooperativas ou agricultores de grupo) ou de organizações da lavoura, para construções de abrigos ou estufas para plantas floríferas de interesse comercial ou pés mães de plantas ornamentais e apenas para a primeira construção.

3.4.11 — De 30% ou 40% do seu custo em armazém consoante se tratem de floricultores ou viveiristas isolados ou associados (cooperativas ou agricultores de grupo) ou de organizações da lavoura, pela aquisição de plantas floríferas e/ou pés mães de plantas ornamentais de interesse comercial, de viveiristas nacionais ou estrangeiros idóneos.

NOTA: Os subsídios indicados em 3.4.5., 3.4.6, 3.4.7, 3.4.8, 3.4.9, 3.4.10 e 3.4.11 ficam condicionados à apresentação das facturas e recibos de acordo com a lei.

3.4.12 — Em relação à preparação dos terrenos e práticas paralelas, os agricultores poderão beneficiar das regalias e subsídios inerentes ao Plano de Expansão da mecanização agrícola da Secretaria Regional da Economia.

3.5 — Realizar gratuitamente nos seus laboratórios as análises de terras e de fornecer as indicações sobre correcções a efectuar no terreno.

Em caso de necessidade poderão ainda usufruir um bónus de 4\$00/Kg de calcário.

4 — Os técnicos da Direcção Regional de Agricultura promoverão ou apoiarão, na medida das suas possibilidades:

4.1 — A realização de cursos técnicos sobre as práticas e grangeios culturais e ainda de protecção das plantas.

4.2 — A consciencialização dos floricultores no sentido de cuidarem das suas explorações com vista à produtividade plena do terreno.

5 — A inscrição dos floricultores interessados na instalação da sua exploração ao abrigo do Plano de Desenvolvimento da Floricultura deve realizar-se a partir de 18 de Agosto de 1986, na Direcção Regional de Agricultura à Avenida das Comunidades Madeirenses, 23-1.º Dt.º — 9000 Funchal.

6 — Paralelamente às acções de auxílio técnico e financeiro, já referidas, estão definidas para a agricultura, nas várias instituições de crédito Regional, linhas de crédito rural, a juro bonificado, extensivas aos investimentos reprodutivos ou de interesse social, desde que integrados nos vários Planos de Desenvolvimento Regional, aprovado pelo Governo.

7 — O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia, poderá ainda sobrebonificar até 5% os investimentos considerados de maior interesse incluídos neste Plano, desde que requerido no período de 90 dias após a obtenção do financiamento.

Secretaria Regional da Economia. Assinado aos 18 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

#### Portaria n.º 104/86

Considerando a necessidade de disciplinar, organizar e normalizar o mercado do sector do frango de acordo com os princípios de funcionamento dos correspondentes mercados comunitários;

Considerando a necessidade de harmonização da nossa legislação com a comunitária;

Considerando que o regime de preços presen-

temente em vigor não se mostra o mais adequado para a formação livre dos preços:

Manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o seguinte:

1.º — A comercialização do galo, galinha e frango, quer vivos, quer segundo o tipo «carcaça pronta a cozinhar», inteira, em partes ou porções, bem como as respectivas miudezas comestíveis, fica sujeita, na Região Autónoma da Madeira, ao regime de margens de comercialização fixadas a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — 1 — As margens máximas de comercialização a que se refere o número anterior são, por quilograma, as constantes do anexo I.

2 — A margem do grossista é calculada sobre o preço de aquisição à porta do aviário para o galo, galinha e frango vivos e à porta do estabelecimento de abate ou matadouro, nos restantes casos.

3 — Quando se verificarem importações, quer do estrangeiro quer do Continente ou Região Autónoma dos Açores, as margens a aplicar pelo armazenista-importador são as estabelecidas para os grossistas, conforme consta do anexo I e incidirão sobre o preço CIF Funchal, acrescido dos encargos com o respectivo desalfandegamento.

4 — A margem do retalhista é calculada sobre o preço de aquisição à porta do retalhista.

3.º — As margens de comercialização fixadas no número anterior não podem ser acrescidas, seja que título for, de qualquer outro valor e englobam o lucro líquido, bem como todos os encargos inerentes ao exercício da respectiva actividade.

4.º — Qualquer que seja o número de agentes intervenientes no circuito de comercialização, não é permitida a utilização de margens que, no seu conjunto, ultrapassem os limites fixados no n.º 2.º.

5.º — Na comercialização da carcaça segundo o tipo pronto a cozinhar, em partes ou porções embaladas, bem como das miudezas comestíveis, quando individualizadas e embaladas, é obrigatória a afixação do peso líquido na respectiva embalagem, bem como a observância de todas as normas obrigatórias por lei.

6.º — Não é permitida a comercialização de

galos, galinhas e frangos, preparados segundo o tipo tradicional (carcaça munida com cabeça, pescoço, patas e respectivo sangue).

7.º — 1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, os vendedores por grosso são obrigados, no momento da entrega do produto, a fornecer aos compradores, documento de venda, do qual constam os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Quantidade, espécie e classificação do produto;

c) Data e preço de venda no local de entrega.

2 — Os compradores por grosso são obrigados a exhibir, no momento e quando solicitado pelos órgãos de fiscalização, o documento a que se refere o n.º 1.

3 — A não apresentação, pelo comprador, do documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor, por se ter extraviado ou qualquer outro motivo, não constitui, para aquela, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Consideram-se inexistentes os documentos de venda que não contenham os elementos referidos no n.º 1.

5 — Cumpre ao grossista e ao retalhista identificar o vendedor dos produtos referidos no n.º 1.

8.º — O consumidor terá o direito de comprar a carcaça do tipo «pronta a cozinhar» com ou sem miudezas.

9.º — Em todos os locais de venda ao público é obrigatória a afixação, de forma bem visível e legível, de tabelas ou letreiros com a indicação da categoria comercial das aves, suas partes ou porções e respectivos preços, por quilograma.

10.º — A aquisição de «carcaça pronta a cozinhar» de galo, galinha e frango, nos mercados Continental e Açoriano, passará, a requerimento do interessado, a ficar condicionada a autorização prévia da Secretaria Regional da Economia, mediante parecer da Direcção Regional de Pecuária.

11.º — Em situações declaradas de graves perturbações do mercado, as regras de formação de preços constantes deste diploma podem ser suspensas e substituídas por outras de carácter excepcional, mediante portaria do Secretário Regional da Economia.

12.º — As infracções ao disposto na presente portaria é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

13.º — Fica revogada a portaria n.º 33/85, de 15 de Fevereiro.

14.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 20 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

### ANEXO I

(a que se refere o n.º 2.º)

Descrição	Grossista Porcentagem	Retalhista Porcentagem
1 — Galo, galinha e frango, vivos ... .. .	7	8
2 — Galo, galinha e frango, mortos:		
2.1 — Carcaça pronta a cozinhar de galo, galinha ou frango, acompanhada de miudezas comestíveis ... .. .	12	15
2.2 — Carcaça pronta a cozinhar do galo, galinha ou frango desprovido de miudezas comestíveis:		
2.2.1 — Inteiro ... .. .	12	a) 15 ou $K \times 1,285$
2.3 — Em partes ou porções devidamente embaladas ... .. .	12	15
3 — Miudezas comestíveis de galo, galinha ou frango	12	a) 15 ou $K \times 0,7$

a) — K representa o preço de entrega ao retalhista do quilograma de carcaça do galo, galinha ou frango, acompanhada das respectivas miudezas.

### Preço deste número: 52\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

#### ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ... .. .	950\$
A 1.ª série	> ...	750\$	> ... .. .	375\$
A 2.ª série	> ...	750\$	> ... .. .	375\$
A 3.ª série	> ...	750\$	> ... .. .	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»